



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 179/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 140/2016

DOCREC

360/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que visa estender o horário de funcionamento dos equipamentos públicos que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI

Secretário Substituto

Secretaria do Governo Municipal

Ao

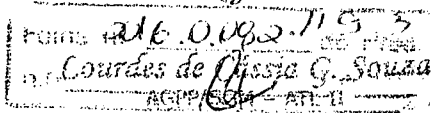
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha de Informação nº 07

Do memo nº075/2014-ATL III (TID 11826611), em 25/02/2014(a).....



Inf. 290/2014

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

CÓPIA

SEME / CGEE

Sr. Coordenador Geral

Com relação ao Projeto de Lei 01-00596/2013 do nobre Vereador Nabil Bonduki, temos a informar:

1º O horário de funcionamento dos centros esportivos da SEME :

- Segunda à sexta-feira: das 7:00 às 22:00 horas; e,
- Sábados, domingos e feriados: das 8:00 às 18:00 horas.

2º Projeto "Revirando a Virada":

Está em andamento o Projeto "Revirando a Virada" que desde o dia 28 de setembro de 2013 mantém 10 (dez) centros esportivos abertos 24 horas aos finais de semana. E o objetivo é chegar a 32 centros esportivos, um em cada subprefeitura, como meta até o ano de 2016.

Em análise ao proposto no Projeto de Lei podemos constatar que já existe em nossos equipamentos a prática do horário estendido nos dias de semana (segunda a sexta feira).

Do memorando nº075/2014-ATL III, em 25/02/2014(a).....

CÓPIA

Folha de Informação nº 08

O Projeto Revirando a Virada vem adotando aos finais de semana a abertura 24 horas ^{em} a dez equipamentos e prevê até 2016 a inclusão de mais 22, totalizando 32 centros esportivos disponíveis 24 horas.

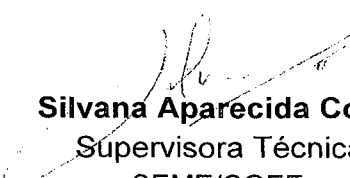
Achamos que a cidade de São Paulo como uma mega metrópole tem condições de adotar esse tipo de funcionamento ininterrupto, mas desde que a Lei seja cumprida na íntegra dando as condições estruturais e de segurança necessárias ao bom funcionamento das Unidades, conforme reza os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei.

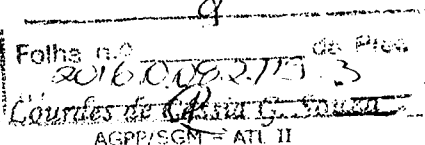
Consideramos ser de fundamental importância alguns ajustes que garantam uma infraestrutura adequada para melhor qualificarmos esse atendimento aos munícipes:

1º ampliação dos recursos humanos (agente de apoio, agpp e especialistas) da SEME, bem como a criação de um cargo de assistente para o coordenador dos centros esportivos, pois ainda que exista a possibilidade de contratação por meio de convênios os mesmos tem que ser supervisionados.

2º suplementação orçamentária - para possibilitar as contratações necessárias (convênios) sem prejuízo dos serviços em andamento nem diminuição da qualidade de atendimento em outros setores.

CGEE, em 25/02/2014

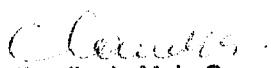

Silvana Aparecida Costa
Supervisora Técnica
SEME/CGEE



SAC/rpc

Folha de informação -09-

Do Memo.nº075/14 (TID.11826611).....em.....26/02/2014(a)...

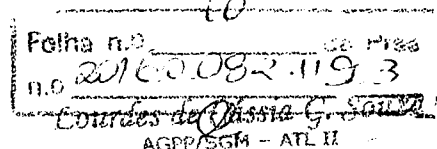

Claudia de Melo Gomes
A.G.P.P.
SEME/CGEE

CÓPIA

Inf. 292/2014

INTERESSADO: SGM-ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº596/13, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

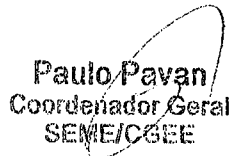

Folha n.º _____ de _____
n.º 2016.0082.119.3
Coordenador de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE
AGPP/SGM - ATL II

SEME/ ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Chefe

Conforme solicitado às fls.04, segue o presente com as informações da Sra. Supervisora Técnica às fls.07 e 08.

CGEE, em 26/02/2014.


Paulo Pavan
Coordenador Geral
SEME/CGEE

NBP/cmg.

Do memorando nº 074/2014-ATL III

Em 07/03/2014

INTERESSADO: SGM-ATL.

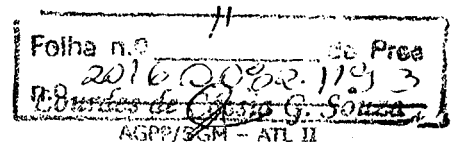
ASSUNTO: Projeto de lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

À

SMC-G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA



Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 596/13, que trata da possibilidade de funcionamento dos equipamentos culturais do Município em horário estendido e/ou noturno.

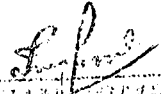
No que se refere ao mérito da iniciativa não há óbices a se impor. Concordamos de forma integral com o projeto de lei e suas justificativas.

Ocorre que, ainda que o referido projeto venha a se tornar lei, a implementação de seus objetivos esbarraria em problemas de ordem prática.

Inicialmente cabe ressaltar que não há vedação expressa à implementação do horário estendido, de forma que entendemos possível sua concretização, independentemente da criação da lei. No que se refere

Do memorando nº 074/2014-ATL III

Em 07/03/2014


IVAN GOMES
RE nº 679.030.4
SAC - 01/03/14

especificamente ao funcionamento em horário estendido da Biblioteca Mário de Andrade, informamos ainda que este é um desejo que data do início da atual gestão.

CÓPIA

Folha nº 12
2014-0012-118 Proc
nº Lourdes da Assis G. Sousa
Acq/SEM - Atl II

Como dito, as dificuldades práticas para a implementação desse objetivo são muitas, a começar pela falta de material humano e escassez orçamentária.

Não bastasse isso, a atual legislação aplicável para a remuneração dos servidores que cumprem jornada estendida e/ou noturna de trabalho precisa ser revista.

A Lei Municipal nº 10.073/86 prevê a possibilidade de convocação de servidores para jornada de trabalho estendida e noturna (a primeira mediante pagamento de adicional de 20% e a segunda, de 25%), mas impõe um limite de 120 horas mensais.

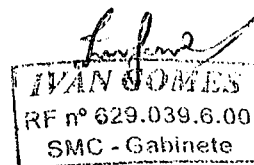
O Decreto Municipal nº 34.781/94, por sua vez, acrescenta uma série de outros limites. Por exemplo, restringe o limite mensal de horas para a Secretaria Municipal de Cultura, para apenas 32 (art. 1º); impõe a necessidade de apresentação de justificativa para sua efetivação (art. 4º, III); impede a participação de diversos servidores que já recebam outras gratificações (art. 5º);etc.

Há limites anuais também impostos pelo Decreto Municipal nº 42.551/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

FOLHA Nº 08



Do memorando nº 074/2014-ATL III em
(a).....

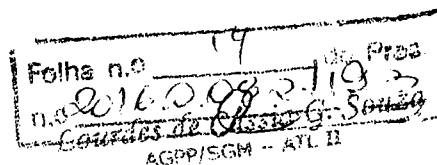
Folha de informação n.º
06/03/2014

Adriana Capetani Feijó
RF 734.973.9.00
Encarregada de Gabinete

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

CÓPIA



SMC/G

Senhor Chefe de Gabinete

Devolvo o presente a V.Sa., esclarecendo que os objetivos constantes do Projeto de Lei nº 074/14, de autoria do Legislativo, já vem sendo atendidos parcialmente pelo CCSP, cuja programação das salas de espetáculos oferece ao público atividades das 10h00 às 23h30, de terça a domingo, somando em média 300 eventos/mês, entre sessões de cinema, teatro adulto e infantil, shows de música popular e erudita, oficinas, seminários, palestras e eventos pontuais.

Também as bibliotecas do Centro Cultural São Paulo já funcionam até as 20 horas de terça a sexta-feira e até as 18 horas aos sábados, domingos e feriados.

Contudo, para ampliar o horário de funcionamento até as 5h00, há de se cuidar, como diz o artigo 3º do projeto de lei, pela preservação e pelo bom andamento dos serviços, o que implica em ter funcionários preparados e em número adequado, além de uma estrutura de segurança e de transporte no entorno.

A atual situação do quadro funcional não dispõe da possibilidade de funcionamento após as 24h. A equipe atual é bastante reduzida e encontra-se sobrecarregada para atender o período



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de informação n.º
06/03/2014

Do memorando nº 074/2014-ATL III em
(a).....

normal de funcionamento. O serviço de convocação, única possibilidade de carga horária extra, já não é suficiente para cobrir os horários de atendimento aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

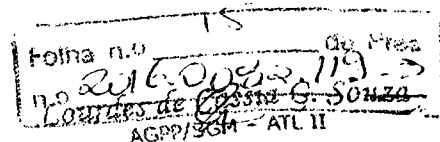
Para disponibilizar ao público programação 24h, a Instituição necessitaria compor três vezes o número atual de técnicos, administradores de salas e convocados e ainda ajustar os horários contratuais de trabalho interno e de terceirizadas.

Importante informar também que o CCSP recebeu algumas manifestações esporádicas do público para que o atendimento seja estendido, porém, para embasar mais adequadamente uma possível extensão do horário de atendimento seria necessária a realização de um levantamento junto ao público frequentador e, também, com o público em potencial.

Como essas informações, retorno o presente a V.Sa. manifestando-me favorável à extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos, **desde que** sejam supridas as necessidades básicas para tanto, com contratação de funcionários preparados e em número adequado, além de recursos para adequar a estrutura de segurança e limpeza dos locais.

São Paulo, 06 de março de 2014.

RICARDO RESENDE
Diretor
CCSP



Folha de informação n.º 05

Memo n.º 074/2014- ATL III

em 07 /03 /2014

(a) *Ivany Carvalho*
AGPP - CSMB
RF: 639.919.3.00

À SMC-G
Srº Chefe de Gabinete
Guilherme Varella

CÓPIA

Em resposta à solicitação de manifestação quanto ao PL nº 596/13 que dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento dos equipamentos municipais, inclusive os culturais, temos a considerar que estamos de acordo com os termos do projeto de lei e concordamos com a justificativa do mesmo. Entretanto, gostaríamos de sugerir algumas alterações.

A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas é o departamento dessa secretaria que tem a maior rede de equipamentos culturais, sendo boa parte das bibliotecas localizadas na periferia da cidade e entendemos que a extensão do horário desse serviço seria de grande importância para os munícipes. No caso de implantação dessa lei, teríamos que fazer um estudo de possibilidades das bibliotecas que teriam horário estendido e de funcionamento de vinte e quatro horas, de acordo com as características do entorno de cada equipamento. Mas, em ambos os casos, nos preocupa a atual situação das condições de funcionamento no tocante ao quadro de funcionários das mesmas e a não condição concreta de implantação da lei em caso de aprovação.

Gostaríamos de sugerir que no presente projeto lei fosse incluída a realização de concurso público para formação de quadro funcional para implantação do novo horário nos equipamentos. No caso das bibliotecas seria necessário ampliar o quadro com novos Bibliotecários, Agentes de Apoio, Auxiliar de Gestão de Políticas Públicas e Vigias. Também, seria necessário criar novos cargos, com formação de nível técnico e superior, das funções de produtor cultural, monitores, produtor de eventos e técnicos de palco em geral (luz, som e etc), e da área de cinema entre outras profissões para que possam contribuir na realização das atividades.

Assim sendo, são essas nossas considerações.

16
Folha n.º *2016.0062.113*
n.º de ordem de emissão G. S. S. S. S.
AGPP/CSMB - ATL II

7
Maria Zenita Monteiro

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas

Coordenadora

Folha de Informação nº 05

Do memo nº 074/2014 – ATL III

17/07/2014 (a)

Silvia Neres Cardoso
AGPP - RJ 631 802.7 00

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providência

CÓPIA

SMC- G

Sr. Chefe de Gabinete,

Folha
Nº 11
Ivan Gomes
IVAN GOMES
RF nº 629.032.6.1
SMC - Gabinete

Após análise do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, consideramos meritórios seus propósitos, mas ressalvamos que sua sanção demandará uma análise mais detida dos impactos que irá acarretar na estrutura de custos e recursos humanos do Departamento.

a) Serviços de sonorização, iluminação, telefonia, energia elétrica, limpeza, inclusive direitos autorais pagos ao ECAD, quando das apresentações artísticas contratadas.

b) Embora conste na minuta do projeto a disponibilização nas adjacências de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana será necessário aditar os contratos de vigilância vigentes, para garantir a segurança interna dos espetáculos.

c) Atualmente o quadro de servidores que prestam serviços nessas unidades encontra-se totalmente defasado, em virtude do grande número de aposentadorias, cujos cargos não foram repostos, tornando-se inviável a gestão do equipamento.

O projeto de Lei merece todo o respeito e especial atenção do poder público, no entanto, em virtude do acima exposto não seria possível garantir a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados, por um período de abertura de 24 horas.

Cabe lembrar ainda que, atualmente os Teatros Distritais, bem como os Centros Culturais vinculados a este Departamento, contam com uma programação artística e cultural que abrange em média o período entre 18 (dezoito) horas e 21 (vinte e uma) horas.

Assim sendo, devolvemos o presente a V.Sa. para o que mais julgar oportuno.

Em, 17/07/ 2014

Folha nº 11
nº 2016.00822.119 de Pro
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Eduardo Augusto Sena

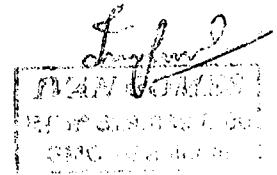
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
SMC – DEC

Recebido em
17/7/14
às 15:25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 12



Folha de Informação nº 05
Em 20/03/2014

Do Memorando 074/2014-ATL III

Interessado: SGM – ATL Assunto: Projeto Lei 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências

CÓPIA

Informação nº 005/memo/2014 – DPH.mcsp

SMC – G
Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas pela extrapolação involuntária na data de devolução, analisamos o Projeto de Lei supracitado, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, e registramos o que se segue abaixo.

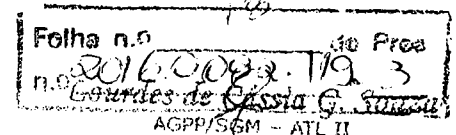
Considero louvável o projeto de lei para extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos para vinte e quatro horas/dia. Tal condição já é uma prática em cidades de primeiro mundo e, estando a Cidade de São Paulo situada entre as maiores metrópoles do globo, causa estranhamento a não existência de serviços culturais com esta amplitude.

Entretanto, na condição de gestor público do Museu da Cidade de São Paulo e do Arquivo Histórico da Cidade, não desconheço que a proposta apresentada pelo nobre Vereador exigirá da municipalidade custos ou investimentos extras na dotação orçamentária de cada órgão a ter seu horário ampliado, para propiciar a disponibilização *sine qua non*, em cada equipamento cultural, de agentes de manutenção de infraestrutura; também, deverá propiciar a presença diuturna de vigilantes, agentes de serviço educativo (no caso de museus) e agentes de limpeza.

Seguindo ainda a linha de raciocínio dos custos, a municipalidade deverá estar munida de funcionários e técnicos especializados para cada setor, porquanto o equipamento estará integralmente a serviço da população.

Equacionadas previamente as questões acima apontadas, sou completamente favorável à cidade 24 horas, sobretudo no quesito cultura, esportes, lazer.

Atenciosamente




Afonso Luz
Diretor
Museu da Cidade de São Paulo

ml/ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16

Do Memorando nº 074/2014 – ATL III em 23/09/2014.

SGM/ATL-CHEFIA

Senhor(a) Assessor(a) Especial Chefe

Antonio Geraldo de Anunciação
RF.645.047.4.00
SMC/AJ
Folha n.º 2014-0902-119-5
Prestes de Cassia G. Sousa
AGPP/SGM - ATL II

Com escusas pelo decurso do prazo de devolução sugerido, retornamos o presente devidamente instruído após análise e manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do legislativo, nas quais concluímos, a saber, que:

CÓPIA

O projeto de lei supramencionado tem por objetivo instituir a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento de equipamentos públicos do município de São Paulo, intuito com o qual anuímos, sendo certo que a Secretaria Municipal de Cultura tem envidado esforços no oferecimento de programação e atividades culturais em alguns de seus equipamentos culturais já em horário estendido e em parte do horário noturno propostos.

Todavia, para a plena efetivação dos objetivos do projeto de lei e atendimento do interesse público, mostra-se imprescindível uma revisão das normativas municipais afetas ao trabalho dos servidores em jornada estendida e/ou noturna e à sua remuneração. Isso porque, se aprovado o projeto, as disposições ora vigentes, nos termos da Lei Municipal nº 10.073/1986 e dos Decretos Municipais nº 34.781/1994 e nº 42.551/2002, impediriam a Secretaria Municipal de Cultura de implementar satisfatoriamente o funcionamento de seus equipamentos, em especial no que diz respeito ao funcionamento em horário noturno e ao ininterrupto de 24 horas.

Além da revisão normativa mencionada, a implementação satisfatória das disposições do projeto de lei impõe a realização de uma reestruturação administrativa, a ampliação do quadro funcional por meio da abertura de concursos públicos e a alocação de recursos orçamentários suficientes à majoração do custeio de manutenção e operação dos equipamentos culturais, bem como da ampliação dos custos da grade estendida da programação cultural a ser disponibilizada.

Sendo assim, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 596/13, anuindo com seu objetivo e justificativa apresentada, contudo ressaltamos a necessidade de realização das providências acima mencionadas para fins de garantir a efetividade das disposições trazidas pelo projeto de lei que se pretende aprovar.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes
Responsável pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura

SMC

SMC-AJ/mrc



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

M.27.05.14-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 04

(A) *[assinatura]*
AGÊNCIA DE PLANEJAMENTO
Aux. Técnico de Educação
SME/ATP

MEMORANDO Nº: 076/2014 (TID 11806373)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PL 596/13 - "Dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências."

CÓPIA

23
Folha nº 23
n.º 2016-0082-119
Cotredes de Clotilde G. Soares
AGPP/SGM - ATL II

SME ATP
Senhor Chefe

Pelo presente, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita a esta Secretaria análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 596/13, que "dispõe sobre a extensão de horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo".

Em seu artigo 1º, o nobre Vereador propõe que os equipamentos públicos funcionem por 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou noturno, como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas.

São eles os equipamentos integrantes da proposta:

- I – Bibliotecas Municipais;
- II – Museus Municipais;
- III – Teatros Municipais;
- IV – Centros Culturais;
- V – Centros Esportivos;
- VI – Centros Educacionais;
- VII – Parques Municipais;
- VIII – Mercados Municipais;
- IX – Serviços em Áreas Turísticas.

Após definição do que seria horário estendido e horário noturno, o proponente estabelece que cada Secretaria responsável pela gestão de cada equipamento definirá o período em que este estará disponível para a população.

~~CÓPIA~~

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05 (A)

Adelazir T. ~~J.M.~~ Costa

, Arte, Técnico de Educação !!

PAGE 1A

MEMORANDO Nº: 076/2014 (TID 11806373)

Por fim, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos supramencionados, deverão ser disponibilizados ônibus regulares e frequentes, bem como postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Enviado a esta Assistência Técnico cumpre manifestar:

Os equipamentos públicos mencionados são vinculados a outras Pastas deste Município, restando a Secretaria Municipal de Educação manifestar-se exclusivamente sobre o inciso VI do art. 1º - Centros Educacionais.

Nesse quesito temos os Centros Educacionais Unificados – CEUs, que são equipamentos educacionais que integram também as áreas culturais, esportivas e de lazer.

O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza social, cultural, esportiva e tecnológica. Para o desenvolvimento das ações propostas, ele é composto dos Núcleos Educacional, Esportivo e Lazer, além das Unidades Educacionais regulares que atendem crianças desde a Educação Infantil até o final do Ensino Fundamental.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, estabelece, por meio de Portaria específica, a organização e os horários de funcionamento de todos os seus equipamentos, incluindo os dos CEUs.

Para o ano em curso, encontra-se em vigor a Portaria SME nº 6.771, de 13/12/13, que “dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino”.

Em seu artigo 33, a referida Portaria assim estabelece:

“Art. 33 – A organização dos CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

- a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
- b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00;
- c) feriados: das 8h00 às 18h00.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

Folha n.º 25 de Proa
n.º 2016.0.042/13.3
Lourdes de Cassia G. Sousa
ACPP/SOM - ATL II

FOLHA DE INFORMAÇÃO N° 06

(A)
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistente Técnico de Educação
SME/AT

MEMORANDO N°: 076/2014 (TID 11806373)

CÓPIA

§ 2º - Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.

§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro".

Como se pode observar, os Centros Educacionais Unificados já funcionam com horário estendido, em todos os dias da semana, exceto nos quatro dias mencionados no § 3º do art. 33 da Portaria SME nº 6.771/13, não promovendo acréscimo qualitativo às normas já existentes e nem, tampouco, alterando o seu funcionamento.

Posto isto, somos de entendimento que a propositura não detém condições de ser convertida em lei, razão pela qual propomos o seu veto, pelos menos, no que se refere ao inciso VI do art. 1º do PL em questão.

S. P. 29/05/2014

Tânia Carvalho Vergílio
Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

TCV/at

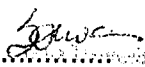
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º 26
n.º 2016.0.092.118.3
Cursos de Gestão G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Do Memorando nº 076/2014 – ATL III
Do TID nº 11806373

Folha de informação nº 08

em 30/07/2014

(a) 

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo.

SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 596/13, de iniciativa do vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no município de São Paulo, incluindo os Centros Educacionais Unificados – CEUs, geridos pela Secretaria Municipal de Educação.

De início importa salientar que a medida é bastante ampla e envolve equipamentos vinculados a diversas Pastas. Assim, a análise que nos cabe é tão somente em relação ao inciso VI do art. 1º.

Pois bem, a organização dos CEUs está disciplinada na Portaria SME nº 6.771/13, sendo o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00, de sábado e domingo das 8h00 às 20h00 e, nos feriados, das 8h00 às 18h00. Como se vê, em comparação ao funcionamento das unidades educacionais, os CEUs já dispõem de horário estendido em todos os dias da semana.

Assim, como bem explorado pela Assistência Técnica, entendemos que a propositura não detém condições para prosseguimento, pois não traria qualquer impacto para os equipamentos da SME. Opinando, portanto, pelo veto do projeto de Lei nº 596/13, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de julho de 2014.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

SME-G
31 JUL 2014
RECEBIDO

Do Memorando nº 076/2014 - ATL III

TID 11806373

em 07/08/2014

Assunto: SGM/ATL III - Projeto de Lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

CÓPIA

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com o pronunciamento da Assistência Técnica e de Planejamento desta Pasta, às fls. 04 a 07, que acompanho.

A presente propositura tem por objeto de ação o funcionamento dos equipamentos públicos municipais num período de 24 horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive, em finais de semana e feriados, visando ao estímulo do lazer, turismo, atividades culturais e artísticas.

Dos equipamentos citados no Projeto de Lei, cabe a esta Pasta manifestar quanto aos Centros Educacionais que, no caso, correspondem aos CEUs da Rede Municipal de Ensino, que integram igualmente as áreas culturais, esportivas e de lazer.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação estabelece, por meio de Portaria específica, a organização e os horários de funcionamento de todos os seus equipamentos, inclusive os dos CEUs, em vigor, para o ano em curso, a Portaria SME nº 6.771, de 13/12/2013.

O referido ato disciplina os horários de funcionamento das escolas, sendo assim definido o atendimento nos CEUs: de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00, sábado e domingo, das 8h00 às 20h00 e, nos feriados, das 8h00 às 18h00, bem ainda, nos Centros Educacionais Unificados cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantêm cursos da ETEC, encerram o atendimento às 23h00.

Com essa organização fica constatada a extensão do horário de atendimento nos Centros Educacionais Unificados, em todos os dias da semana, de modo a atender às necessidades e interesses dos educandos, família e comunidade.

Assim, à vista das razões alcançadas, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao projeto de Lei 596/13 em especial, quando incide os efeitos a esses equipamentos.

07 de agosto de 2014


Antonio Cesar-Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

09/08/2014 09:05 SGM PROTOCOLO

Folha de Informação nº 178

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III - TID nº 11807615 Em 28/02/2014

(a)

Interessado: SGM/ ATL III.

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13.

Luiz Carlos de Marinho
R.F. 781.983.8
SVMA/DEPAVE-5

DEPAVE - G
Sr. Diretor

CÓPIA

Folha n.º 27 do Proc
n.º 216.002-119
L. Mendes de Oliveira G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Com intuito de intensificar o uso de equipamentos públicos o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Nabil Bonduki, propõe ampliar o horário de funcionamento dos equipamentos relacionados no Artigo 1º, dentre os quais estão os Parques Municipais.

Para tanto, propõe abertura 24 horas dessas unidades, com alternativas de horário estendido, período entre 18 e 22 horas, ou ainda horário noturno, período entre 22 e 5 horas, cabendo a cada órgão responsável pela gestão do equipamento definir o horário de funcionamento.

Em relação aos Parques Municipais destacamos que o horário de abertura e fechamento dos portões procuram atender a demanda dos usuários. Nesse aspecto, verificamos que especialmente os Parques de maior frequência já atendem o horário estendido, permanecendo abertos até as 22 horas.

O horário de funcionamento, bem como informações referentes a atividades, infraestrutura e equipamentos disponíveis nos Parques Municipais encontram-se disponibilizados na página da SVMA, através do portal da PMSP.

No que compete a esta Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5 a proposta de ampliar o horário de funcionamento dos Parques se mostra de difícil execução tendo em vista as limitações de recursos humanos e materiais e, em especial, de recursos orçamentários.

Os Parques Municipais contam atualmente com serviços terceirizados de segurança e vigilância patrimonial, de manejo de vegetação e de conservação e limpeza de instalações e sanitários com vistas a oferecer condições adequadas de uso aos frequentadores e usuários.

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III - TID nº 11807615 Em 28/02/2014

(a)

Tendo em vista que a ampliação do horário de funcionamento dessas unidades irá onerar significativamente os custos de sua manutenção, entendemos ser necessário avaliar caso a caso a demanda para utilização dos Parques nos horários conforme proposto.

CÓPIA

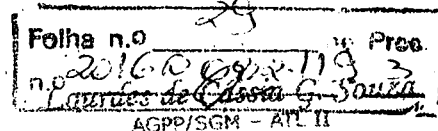
Observamos que no período noturno aspectos de falta de segurança, assim como a diminuição na oferta de transporte público serão fatores que restringirão a procura pelos Parques Municipais, fator que deve ser necessariamente considerado na decisão de se estender o horário de funcionamento.

Entendemos que em alguns casos caberá consulta à comunidade do entorno e ao Conselho Gestor do Parque, quando houver, pela possibilidade de ocorrer perturbação da ordem e ruído ocasionado pelas atividades desenvolvidas.

Recomendamos, ainda, que seja solicitada manifestação à administração do Parque Ibirapuera uma vez que o mesmo adotou recentemente abertura por 24 horas no final de semana, de sábado para domingo.

Em face do exposto e considerando a falta de condições no momento de ampliar o horário dos Parques Municipais, pelas razões já elencadas, manifestamo-nos pelo não prosseguimento da proposição ora em análise.

SP 28/02/2014



Helena Emi Hiraishi

Arq. Helena Emi Hiraishi
Especialista em Desenvolvimento Urbano
DEPAVE-5

De Acordo.

Neigo
**Divisão Técnica de Gestão de Parques
/ SVMA - DEPAVE-5**

RECEBIDO
DEPAVE-5 / EXP
05/03/14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Folha de informação nº 10

Do memº nº 77/ATL-III/14

TID 11807615

Em 06/03/2014

a) Idervan A. Alcântara
Aux. Gabinete - R.F. 009.791.7
SVMA/DEPAVE-G

CÓPIA

INTERESSADO:

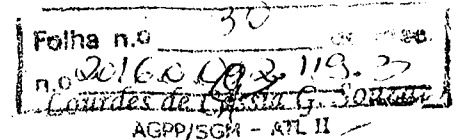
SGM-ATL III

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 596/13 – autoria do vereador Nabil Bonduki – extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos – também parques municipais – como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos de São Paulo, poderão funcionar 24 horas, em horário estendido (entre 18 e 22 horas) e/ou horário noturno (entre 22 e 05 horas), inclusive nos finais de semana e feriados

SVMA-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica



Reportando-nos à manifestação dos técnicos de DEPAVE-5, que acolhemos, somos contrários ao projeto de lei em tela.

Em 06/03/2014

Engº MILTON ROBERTO PERSOLI
DIRETOR DO DEPAVE

MARA
Projeto lei-596-13-vernabilbonduki-aj

SVMA-G
Assessoria Jurídica Externa
Recebido em 15/03/2014 horas
Data 10/03/14

Assessoria Jurídica Externa
R.F. 502.500.0
Data 10/03/14

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014,

(a) _____

Maria Augusta Otonari
RF 57/03.1.04
CUBA - G - A.1

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de iniciativa do Legislativo

CÓPIA

31
Folha n.º
20160000-1183
Liberado de Carlos G. Souza
ASPM/SGM - ATL II

SVMA.G

Senhor Secretário

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo".

Entre os equipamentos públicos enumerados no artigo 1º, estão os parques municipais.

O Departamento de Parques e Áreas Verdes manifestou-se às fls. 8/10, por meio do DEPAVE 5, mostrando-se contrário à propositura.

A área técnica considera a proposta de abertura dos parques por 24 horas ou em horário noturno ou em horário estendido de difícil execução, tendo em vista as limitações de recursos humanos e materiais e recursos orçamentários. Ademais, a medida onerará significativamente os custos de manutenção, uma vez que os parques contam atualmente com serviços terceirizados de segurança e vigilância patrimonial. Destaca, também, a questão da segurança dos usuários, a possibilidade de ocorrer perturbação da ordem e o ruído ocasionado pelas atividades desenvolvidas.

Além das dificuldades de ordem administrativa apontadas pela área técnica, sob o ponto de vista jurídico, consideramos que a iniciativa implica significativo aumento de despesas, não tendo sido indicada a respectiva fonte de recursos, caracterizando-se violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014,

CÓPIA

(a) ✓

Maria Augusta Dantas
RF 57.903.1.04
SVMA - G - A.1

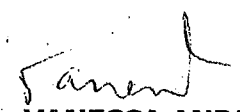
Sugerimos, assim, o retorno do presente a SGM/ATL, com nossa sugestão de veto, na questão afeta a esta Pasta.

São Paulo, 12 de março de 2014.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

Folha n.º 32 DE 1762
n.º 2016.0.002.119.3
Luiz Carlos de Souza G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

De acordo.


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

Do Memorando nº 077/2014 – ATL III, TID 11807615, em 12/03/2014,

(a)

Maria Augusta Souza
RF 571.903.1.04
SVMA - G- A3

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

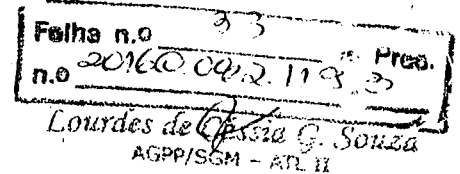
Assunto: Projeto de Lei nº 596/13, de iniciativa do Legislativo

CÓPIA

33

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

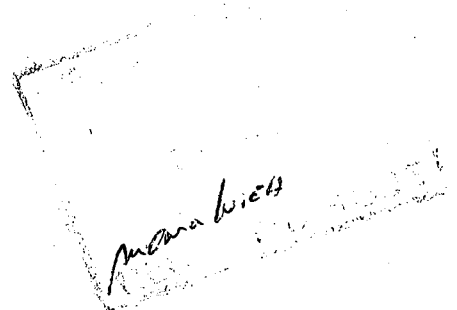


Encaminhamos o presente, com as manifestações dos órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 596/13, as quais acolhemos, no sentido do veto à propositura.

São Paulo, 24 de março de 2014.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do: Memorando nº 640/2014 – ATL III
TID 12706865

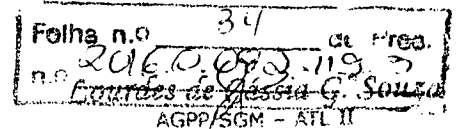
Em 03/10/14

(a) A

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 596/2013

À Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Senhor Secretário Adjunto



Em restituição ao Memorando nº 640/2014 – ATL III, e em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Senhoria às folhas 04, tenho a relatar que:

- I.** Ao tomar ciência de forma minuciosa da presente proposta e já anteriormente às folhas 02 ocupar-me de sua justificativa, cristalino está que o cerne principal do conteúdo exposto visa propiciar aos munícipes maior inclusão;
- II.** Outro detalhe interessante vislumbrado foi o fato de proporcionar alternativas aos cidadãos durante o horário possível de se freqüentar os mencionados próprios municipais;
- III.** Ocorre que o artigo 5º da presente proposta obriga taxativamente que o poder público municipal disponibilize nas adjacências desses mesmos próprios municipais bases móveis da Guarda Civil Metropolitana, o que geraria para os cofres municipais um dispêndio que talvez estivesse totalmente fora das questões orçamentárias, haja vista, termos que obrigatoriamente adquirir novas bases comunitárias;
- IV.** Destarte, essa obrigatoriedade poderia desprover de cobertura da GCM outros próprios municipais ou serviços a serem executados, pois uma vez se consolidando em lei a presente proposta o artigo 5º terá que ser cumprido;

Doi. Memo nº 640/2014 - ATL III Em 08/10/14

FI. nº 06

Assessor



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

- V. Assim, sou do parecer que o mencionado artigo não deveria manter tal obrigatoriedade, pois esta já existe no artigo 144 da Constituição Federal em seu parágrafo 8º, no entanto, de forma abrangente e plural, sem restrições a localidades ou com sua determinação de atuação de forma pontual.

CÓPIA

São Paulo, 08 de outubro de 2014.


Inspetor GILSON MENEZES
Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana

Folha n.º	35	de	Pres.
n.º	2016.0082.19.5		
Lourdes de Cássia G. Souza			
AGPP/SEM - ATL II			

Do TID nº 12706865

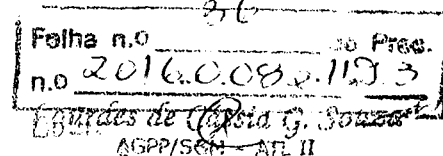
Interessado: SGM/AT. Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Manifestação sobre PL nº 596/2013.

SGM/ATL – CHEFIA

CÓPIA

Senhora Assessora Especial



Trata-se de solicitação para análise e manifestação desta SMSU sobre o Projeto de LEI nº 596/13, acerca da extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos e, em especial, a disponibilização de bases móveis da Guarda Civil Metropolitana em suas adjacências.

Instado a se manifestar o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana posicionou-se contrário ao teor do artigo 5º, em razão da necessidade de aquisição de novas bases comunitárias para atender a demanda oriunda deste projeto.

De acordo com a manifestação do Comando Geral, a qual acolho, encaminho o presente à preclara apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.


LUIZ GERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA
Respondendo pelo expediente
Chefia de Gabinete/SMSU

LGSJ



SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Folha de Informação nº 09
TID 11829608 – MEMORANDO Nº 12/SMSP/ATAJ/2014 em 13/03/2014....

MARISA S. NERY SILVA
RF-049.007/00.00

Interessado: SGM/ATL
Assunto: PL Nº 596/13

CÓPIA

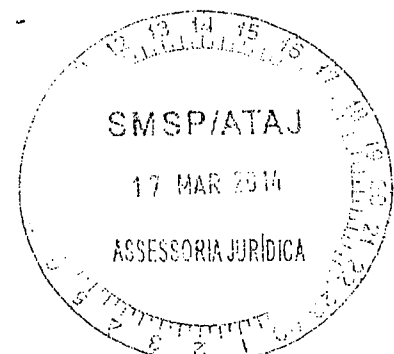
Folha n.º 38
n.º 2016.0.002.1193
Laudes de Oliveira G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SMSP/ATAJ
SENHORA PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Restituímos-lhe o presente com a manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões, subordinada a esta Supervisão, constante de fls. 08, responsável pelos 33 (trinta e três) equipamentos de abastecimento em funcionamento no Município de São Paulo, dentre os quais 14 (quatorze) Mercados Municipais, 02 (duas) Centrais de Abastecimento e 17 (dezessete) Sacolões da Prefeitura, que em razão de suas peculiaridades, tem horários de funcionamento diferenciados. Sendo certo, também, que qualquer alteração nesses horários, terá por consequência a alteração nos contratos de manutenção conservação, limpeza e segurança, atualmente sob responsabilidade das associações dos permissionários, de cada um desses próprios municipais.

São Paulo, 13/03/2014

Ennio Thomaz
SMSP/ABASTAJ



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA
TID 11807629

Do Memorando nº 078/2014 – ATL III

18/03/2014

Assunto: Análise do projeto de lei nº 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

Interessado: SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 39
n.º 2016.0.092.119.3
Lourdes de Cassia G. Sousa
AGPP/SGM - ATL II

SMSP/GAB

Senhor Secretário,

Trata-se de análise e manifestação do projeto de lei nº 596/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo.

Analisando o referido texto, no que tange especificamente aos mercados municipais, a Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST informou que, em consulta aos responsáveis pelos mercados municipais, não houve interesse em estender o horário de funcionamento. ABAST esclareceu ainda que qualquer modificação nesse sentido implicaria na alteração dos contratos de manutenção, conservação, limpeza e segurança, atualmente sob responsabilidade das associações dos permissionários de cada um dos equipamentos públicos em questão.

É o breve relatório.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, parece-nos que a implementação da medida contemplada no projeto de lei implicará na criação de novos encargos à Administração Municipal, com dispêndio de verbas para o funcionamento dos equipamentos públicos, incluindo segurança, manutenção e limpeza, sem que exista previsão orçamentária para fazer frente a tais despesas.

[Assinatura]



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



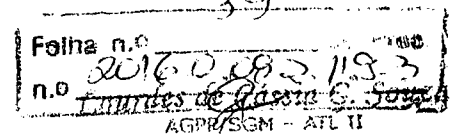
Do Memorando nº 078/2014 – ATL III

CÓPIA

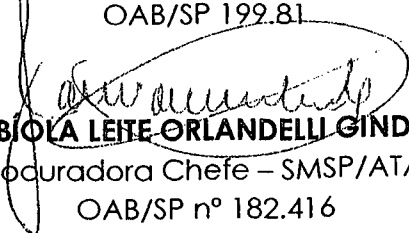
Além disso, o projeto de lei, ao especificar os equipamentos públicos que poderão ter o horário de funcionamento estendido e ao impor obrigações à Guarda Civil Metropolitana, interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, em evidente infração ao disposto no artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre organização administrativa e matéria orçamentária pertence privativamente ao Prefeito Municipal.

Sendo estas as considerações pertinentes sobre o projeto de lei 596/13, submetemos o presente à superior análise e deliberação.


PATRICIA GUELFY PEREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município – SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.81



De acordo.


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 182.416





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº 09
em 29.09/14 (a).....

Fabiana Borges Leocádio
ASSESSORA TÉCNICA
RF 707.248.1
SDTE / GAF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 596/13

40
Folha n.º de
n.º 2016.0.08.279.3
Lourivaldo de Oliveira G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

CÓPIA

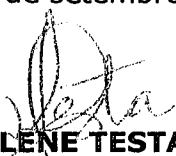
TE/ABAST

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente, para conhecimento e manifestação, haja vista a informação da SGM/AT na inicial.

Tendo em vista o prazo dado pela SGM/ATL, retornar a esta Chefia de Gabinete até dia 01/10/2014.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.


DARLENE TESTA
Chefe de Gabinete
PMSP/SDTE

Folha de informação nº 10

Do TID 12707852 do Memo. nº 641/2014 III....., em 01/10/2014 (a)...

Eliana Moura P. Alves
Supervisão Geral de Abastecimento
RF. 809.971.5
SDTE/ABAST-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Análise do PL 596/13 – Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo

CÓPIA

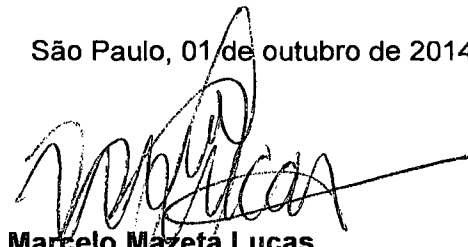
SDTE/G
Senhora Chefe de Gabinete,

Folha n.º 41
20160827193
Lourdes de Castro G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Restituímos-lhe o presente ratificando em todos os seus termos, as manifestações constantes de fls. 04 da Supervisão de Mercados e Sacolões, bem como, as de fls. 05, desta Supervisão, por seus próprios fundamentos. No entanto, reconhecemos a importância e relevância do projeto de Lei em questão, do qual comungamos na ideia de contribuir no atendimento aos turistas, o que poderá ser incluído na pauta de futuras discussões.

Razão pela qual, recomendamos a sua devolução para a SGM/ATL, para conhecimento e adoção das demais providências que entender pertinentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.


Marcelo Mazeta Lucas
Supervisor Geral de Abastecimento
SDTE/ABAST-G

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Do Memorando nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº 17
em 03/10/14 (a).....

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

Fabiana Borges Leocádio
Assessora Técnica
RF 707.248-1
SDTE / GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 596/13

SDTE/AJ

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

Folha n.º 42 de Praa.
n.º 2016-0002.112-3
Gabinete de Gestão G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Antecedendo a resposta do presente à SGM/ATL, encaminho-lhe para conhecimento e manifestação.

Retorne até dia **07/10/2014**.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.


DARLENE TESTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
Assessoria Jurídica

Folha de informação nº 12

do Memorando 641/2014-ATL III - TID nº 12707852

em 06/10/2014, a)

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
RP 812.779.4
SP/2014

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 596/2013 – “Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo”

CÓPIA

Folha nº 43 de Proc.
n.º 2016.0082.119 3
Laudes de Castro G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SDTE/GABINETE

Senhora Chefe de Gabinete

Cuida o presente expediente do Projeto de Lei nº 596/2013 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que pretende estender o horário de funcionamento de equipamentos públicos neste Município.

Nos termos do Projeto de Lei em questão consta também a extensão dos horários dos Mercados Municipais que são administrados pela Supervisão de Abastecimento – ABAST, setor subordinado a esta Secretaria.

A ABAST pertencia a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, sendo que em 01/03/2014 foi publicado o Decreto nº 54.888/2014 que transferiu o setor para esta Secretaria.

Em consulta, o setor jurídico da ABAST se manifestou em sentido contrário a extensão do horário nos Mercados Municipais, tendo por justificativa a peculiaridade de cada mercado, sendo viável a permanência do seu horário atual.

Ademais, argumenta que a extensão dos horários acarretarão a alteração dos contratos de manutenção, conservação, limpeza e segurança, que atualmente estão sob a responsabilidade das associações dos permissionários de cada próprio municipal.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

Assessoria Jurídica

Folha de informação nº 13

do Memorando 641/2014-ATL III - TID nº 12707852

em 06/10/2014, a)

Fernanda Aguiar
Assessoria Jurídica
TID 12707852
ATL III

Assim, tendo em vista os percalços expostos, o Supervisor Geral da ABAST concordou com o entendimento de ser inviável a extensão dos horários, conforme fl. 10.

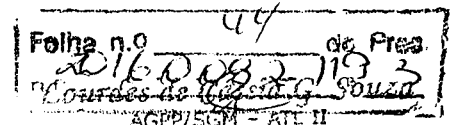
Por derradeiro, tendo as manifestações contidas neste expediente resta inviável prosseguir com a extensão dos horários nos Mercados Municipais.

São as considerações que submeto à Vossa Senhoria.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

CÓPIA

Fernanda Aguiar
Fernanda Aguiar
Assessoria Jurídica
SDTE/PMSP



De acordo.

Gláucia Favaro
Gláucia Favaro
Chefe da Assessoria Jurídica
SDTE/PMSP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo. nº. 641/2014-ATL III

Folha de informação nº 14
em 06/10/14 (a).....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico – Legislativa.

Fabiana Borges Leocádio
Assessora Técnica
RF 707.248.1
SDTE / GAB

ASSUNTO: Memorando nº. 641/2014 – ATL III

REF.: Projeto de Lei nº. 596/13

CÓPIA

Folha n.º 45 de Pres.
n.º 2016-0980-1193
Assessoria de Classificação
AGPP/SGM – ATL II

SGM/ATL – Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atendimento a solicitação dessa SGM/ATL e tendo em vista a manifestação da Área Técnica (fls. 10), bem como Assessoria Jurídica (fls. 12/13) desta Pasta, as quais ratifico, reconduzo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e o que mais couber.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de outubro de 2014.


ARTUR HENRIQUE
Secretário Municipal

Do PA 2016-0.082.119-3

Em 03/05/2016

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

À

DJ/SJU
Dra. Izabel Camargo Lopes Monteiro

CÓPIA

Trata o presente de atender ao pedido encaminhado pelo Gabinete do Prefeito para fornecimento de subsídios para análise do Projeto de Lei em referência, especificamente sobre os pontos a seguir:

1. Se a disponibilização de linhas de ônibus regulares e frequentes para que seja garantido o acesso da população aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º, nos períodos estabelecidos pelo projeto de lei (24 horas, horário estendido e/ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados), implicaria em interferência no planejamento das linhas e/ou seus trajetos;
2. Como é feito o planejamento da circulação do ônibus "Circular Noturno", instituído pela Lei nº 15.934, de 23 de dezembro de 2013, e da Rede de linhas da Madrugada, informando, principalmente, se suas linhas de ônibus já dão acesso direto ou próximo aos equipamentos públicos indicados pelo projeto de lei durante o trajeto, ou se para garantir esse acesso seria necessário a disponibilização de linhas específicas.

O **NOTURNO**, como é conhecida a Rede da Madrugada em operação desde 28/02/2015, consiste de uma rede de linhas de ônibus estruturais e locais que atendem todas as regiões da cidade no período entre às 00h00 e 4h00, horário em que os sistemas de metrô e trem param de funcionar.

As linhas estruturais do NOTURNO formam uma malha de ligações que integra e articula as diversas regiões da cidade entre si e ao centro, fazendo a cobertura dos corredores e dos principais viários, com intervalos de 15 minutos entre partidas. Para maior segurança dos usuários e para garantir a regulação e controle do sistema, todas as linhas estruturais têm ponto inicial e final em um terminal de ônibus, seja na periferia,



CÓPIA

centralidades urbanas regionais ou na região central.

Complementando e ampliando a área de cobertura das linhas estruturais, as linhas locais têm itinerário circular, intervalos de 30 minutos entre partidas e ponto de controle nos mesmos terminais usados pelas linhas estruturais, facilitando a integração entre elas. As linhas locais levam usuários dos bairros até a rede estrutural e são as principais responsáveis pelo atendimento junto aos equipamentos de lazer e saúde. Da mesma forma que nas linhas estruturais, o itinerário das linhas locais evitou a sobreposição em um mesmo viário.

Para garantir a confiabilidade, a regularidade e a frequência dos serviços do NOTURNO, foi implantado um novo modelo de gestão operacional, a Operação Controlada, que consiste na aplicação pioneira de um conjunto de métodos, tecnologias e procedimentos, usualmente empregados em sistemas metroviários, que constituem uma nova forma de controlar a operação dos ônibus, visando garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços.

Com 151 linhas de ônibus, das quais 50 linhas estruturais e 101 linhas locais, o NOTURNO estabeleceu um novo marco para o transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo, foi concebido a partir de uma distribuição homogênea em todo o território da cidade, e atualmente atende uma demanda de cerca de 25 mil usuários nos dias úteis e de 42 mil nos finais de semana¹, atingindo 900 mil passageiros por mês.

No entanto, a concepção dessa rede de linhas não levou em conta o acesso direto aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º do projeto de lei em análise, até porque eles não funcionam no período da madrugada. Ela foi estruturada de modo a atender os munícipes que trabalham no período noturno e dependiam de formas de transporte alternativas para realizar os seus deslocamentos cotidianos. Também visou possibilitar os deslocamentos realizados por motivo de lazer, sobretudo aos finais de semana e feriados, evitando que após ingerir bebidas alcoólicas as pessoas dirigissem para voltar às suas casas.

Considerando o exposto, concluímos que:

1. A disponibilização de linhas de ônibus regulares e frequentes para que seja garantido o acesso da população aos equipamentos públicos indicados no artigo 1º do projeto de lei poderá, eventualmente, requerer a alteração e/ou prolongamento de trajetos de linhas existentes ou a criação de novas linhas de ônibus;
2. Todavia, nos períodos estabelecidos pelo projeto de lei (24 horas, horário estendido e/ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados) esses equipamentos, de modo geral já estão plenamente atendidos pela rede de

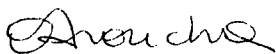
¹ Fonte: SPTrans - média de passageiros transportados entre setembro/15 e março/16

transporte coletivo municipal por ônibus, seja pelo NOTURNO (das 00h00 e 4h00) ou pela rede de linhas convencionais durante o período entre as 4h00 até a meia-noite.

Assim, somos de parecer favorável à sanção do projeto de lei nº 596/13, de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,

CÓPIA

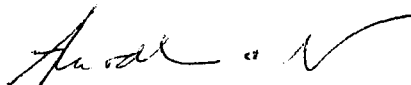


Maria Olívia Guerra Aroucha
Gerente de Planejamento
de Transporte

De acordo:



Celso Antonio Vasco
Superintendência de Planejamento
de Transporte



Ana Odila de Paiva Souza
Diretora de Planejamento de Transporte

Folha de Informação nº...63.....

PA 2016-0.082.119-3 em 09/05/2016 (a) via Christina Almeida

Pront. 122.744-0

SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de resposta aos questionamentos formulados à fl. 3, em especial seu item nº 1, bem como manifestação quanto à viabilidade de cumprimento de medida prevista no artigo 4º da proposta legislativa em apreço.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans– que se manifestou, fls. 49/62, em suma, pela aprovação ao Projeto de Lei em comento, mas vetando o art. 4º, vez que a questão engessaria a Administração no que concerne aos serviços transporte público ofertados na madrugada, em benefício ao usuário.

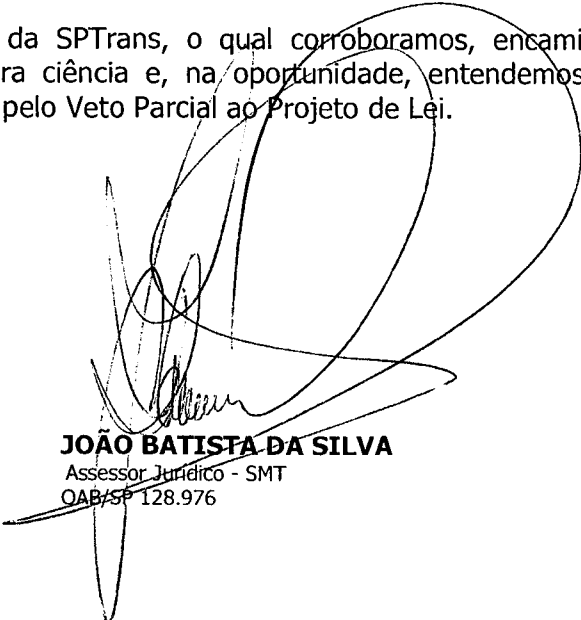
Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, entendemos que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de maio de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico - SMT
OAB/SP 128.976

PA 2016-0.082.119-3 em 09/05/2016 (a)....*Sylvia Christina Almeida*

Pront. 122.744-0
SMT/AJ

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 596/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo – pedido de subsídios.

SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 596/13.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

